MASP 1146670-3, CYNTHIA MARIA SANTOS ÁGUIDO, referente ao cargo EFETIVO ANEDS I/C, de Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE, para Centro de Internação Provisória Dom Bosco.
MASP 1161237-1, ELICIANE DE ARAÚJO ANDRADE, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Barão de Cocais, para Presídio de João Monlevade.
MASP 1282622-8, GEOVANNA GOMES MARASSI DIAS, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Ouro Fino, para Presídio de São Lourenço.
MASP 1369600-0 JOÃO LAURO DANGELO CAMINHAS, referente ao cargo CONTRATO MADS I/A, de Presídio de Teófilo Otoni, para Penitenciária de Teófilo Otoni.
MASP 1355589-1, JOÃO AUGUSTO MARQUES GUIMARÃES, referente ao cargo CONTRATO MADS I/A, de Presídio de Itambacuri, para Presídio de Teófilo Otoni.
MASP 1226126-9, ODELSON ALVES PINHEIRO JUNIOR, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, para Presídio Inspetor José Martinho Drumond.
MASP 1318390-0, RIANE APARECIDA COSTA DE CARVALHO, referente ao cargo CONTRATO ANEDS I/A, de Penitenciária de Teófilo Otoni, para Presídio de Teófilo Otoni.
MASP 1294213-2, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR, referente ao cargo CONTRATO MADS I/A, de Presídio de Curvelo, para Presídio de Diamantina.
MASP 930602-8, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, referente ao cargo EFETIVO ANEDS I/C, de Presídio de Nova Lima, para Presídio Feminino José Abranches Gonçalves.
MASP 1251747-0, FÁBIO ALEIXO DE ARAÚJO, referente ao cargo EFETIVO AGSE I/B, de Centro Socioeducativo Santa Clara, para Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.
MASP 1133835-7, JOSÉ LUIZ RABELO DOS REIS, referente ao cargo EFETIVO AGSE I/B, de Centro Socioeducativo Santa Clara, para Centro de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.
MASP 1196204-4, CLAUDIO LOPES DA SILVA, referente ao cargo CONTRATO AGSE I/A, de Centro Socioeducativo Dom Bosco, para Centro Socioeducativo Santa Clara..
MASP 1186596-1, GILBERTO JUNIO FARIA DUARTE, referente ao cargo CONTRATO AGSE I/A, de Centro Socioeducativo Dom Bosco, para Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.
MASP 1268959-2, JULIO CESAR SANTOS, referente ao cargo CONTRATO AGSE I/A, de Centro de Internação Provisória Dom Bosco, para Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.
MASP 1249102-3, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA, referente ao cargo AGSE I/B, de Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, para Centro Socioeducativo de Justinópolis.
MASP 1104616-6, ALEXANDRE VALADARES DA SILVA, referente ao cargo AGSE I/C, de Centro de Internação Provisória Dom Bosco, para Centro Socioeducativo Justinópolis.
MASP 1380433-1, NIVIA MARIA DINIZ CAMPOS PONTES, referente ao cargo EFETIVO ASEDS I/A, de Presídio de São João Del Rei, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

20 664488 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do Parágrafo segundo, Artigo terceiro do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ ATIVIDADE
João Pedro Campos Rios Júnior	4	Responsavel pela Diretoria de Logística e Serviços Gerais tendo por finalidade orientar, controlar e executar as atividades relativas à gestão das ações de transportes e serviços gerais, competindo-lhe: planejar e promover as atividades de frota de transportes, com ações voltadas para conservação, guarda, abastecimento, custo e manutenção corretiva e preventiva de veículos; e promover e supervisionar as atividades de protocolo, limpeza, copa e a manutenção de equipamentos e instalações.	Apoio à Administração Pública
William Rodrigo Alves	2	Responsável por assessorar a Subsecretaria de Inovação e Logística nas atividades de transportes, competindo-lhe: conduzir veículo; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento; e manter o veículo convenientemente abastecido.	Apoio à Administração Pública
Giselle da Silva Cyrillo	4	Responsável pela Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto tendo por finalidade elaborar as diretrizes metodológicas para o atendimento socioeducativo dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e para a política estadual de apoio e fomento às medidas socioeducativas em meio aberto junto aos programas municipais, articular com as demais políticas públicas a fim de propiciar um atendimento qualificado ao adolescente a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, garantindo os direitos previstos para estes adolescentes.	Atendimento às Medidas Socioeducativas
Luiz Otavio Brant Fernandes	2	Responsável por prestar assessoramento direto ao Secretário de Estado de Defesa Social, competindo-lhe: auxiliar o Secretário no exame, encaminhamento e solução de assuntos político-administrativos; prestar atendimento ao público e autoridades; encarregar-se do relacionamento da SEDS com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – e com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI; promover permanente integração com as entidades vinculadas à SEDS, tendo em vista a observância das normas e diretrizes por ela emanadas; planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e relações públicas; auxiliar a coordenação das unidades da SEDS; providenciar e coordenar as atividades de representação político-social de interesse da SEDS; prestar assessoramento ao Secretário de Estado de Defesa Social e ao Secretário de Estado Adjunto em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa; preparar informações e elaborar minutas de correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete; e providenciar o suporte imediato na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.	Apoio à Administração Pública

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015

Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

20 664478 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, exonera nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, Benefícios e Vantagens para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
MaSP 599.099.9, ALEXANDRE EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau C, a partir de 16/09/2014.
MaSP 1.132.839-0, DAIVY MATOS DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau C, a partir de 07/11/2014.
MaSP 1.249.440-7, DAVIDSON TIMBUIBA DE SANTANA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança socioeducativo, Nível I, Grau B, a partir de 24/09/2014.
MaSP 1.214.492-9, DEBORA VELOSO SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau C, a partir de 26/11/2014.
MaSP 1.190.989-2, DENIS ALMEIDA PRUCOLI, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança socioeducativo, Nível I, Grau C, a partir de 07/07/2014.
MaSP 1.372.595-7, ELLEN CRISTINY MONTEIRO E SILVA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau A, a partir de 29/10/2014.
MaSP 0901.754-2, JORGE CANDIDO DINIZ, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível III, Grau G, a partir de 27/11/2014.
MaSP 1.214.865-6, LARISSA ELIZABETH REIS MARTINS, do cargo de provimento efetivo de Analista Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau C, a partir de 06/10/2014.
MaSP 1.213.929-1, MICHELE LUIZA DE LIMA ROCHA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau B, a partir de 06/12/2014.
MaSP 1.232.150-1, RODRIGO LEONARDO ROSARIO ALVES, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau B, a partir de 26/11/2014.
MaSP 1.218.584-9, RÚBIA BECHELENE MELO, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau C, a partir de 28/11/2014.
MaSP 1.213.245-2, SUSAN ALVES DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau C, a partir de 24/11/2014.
MaSP 1.245.385.8, VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau B, a partir de 26/11/2014.
MaSP 645.250-2, LETICIA FATIMA DE ALMEIDA SOUZA , do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau B, a partir de 12/07/2012.

20 664500 - 1

EDITAL SEPLAG/SEDS Nº 08/2013

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, publicado em 06 de dezembro de 2013

O Secretario de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital supramencionado:

CONVOCA o candidato EVERTON BERNARD FIGUEIREDO RABELO, inscrição nº 1105808-0, em cumprimento a antecipação de tutela concedida referente ao Processo nº 0145.14.044.280-0, para participar da Prova de Condicionamento Físico por Testes Específicos – 2ª Etapa do Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013 para a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a ser realizada em data, horário e local a serem oportunamente informados.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

20 664510 - 1

ATA Nº 3940- CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3940 ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Raphael Rocha Lafeta e dos Conselheiros Dr.Rodrigo Xavier da Silva, Dr. Marcos Antonio do Couto, Dr. Pedro Alves Dimas Junior, Dr.Rogerio Magalhaes Leonardo, Dr. Conrado de Carvalho Araujo, Dra.Silmara Cristina Goulart e o Diretor do Conselho Penitenciário Vicente de Paulo Arantes neste ato como secretario desta .

Passou-se em seguida ordem do dia:

Dr. Pedro Alves Dimas Junior

28441/8 – Antonio Junio de Oliveira – BH - fav. Indulto Dec. 8.380/14.
02350/5 – Marcio Antonio dos Santos Oliveira – Santa Luzia - fav. Comutacao Dec. 6.294/2007, 6.706/2008, 7.046/2009, 7.420/2010 e fav. Indulto Dec. 7.648/2011. pelos crimes praticados em 01/01/2003, 18/10/2000, 19/06/2001 e 18/03/2000 pela pena privativa de liberdade, bem como pela pena de multa.

Dr. Conrado de Carvalho Araujo

02840/2 – Douglas Almeida Santos – BH - fav. Indulto Dec. 8.172/13.
02352/8 – Gerfyson Ferreira- BH - fav. Indulto Dec. 8.172/13, pelos crimes praticados em 26/01/2006, em 18/09/2007, exclusivamente em relacao ao crime do art.12 da lei 10.826/03 e pelo crime praticado em 28.09.2012.

Dr. Raphael Rocha Lafeta

03215/4 – Leonardo Santos da Silva – BH - fav. Indulto Dec. 8.380/14.
02870/9 – Luana Julho Martins – BH – S / D - fav. Indulto Dec. 8.380/14.
02872/1 – Luciene dos Santos Nogueira – BH - fav. Indulto Dec. 7.873/12.

Dra. Silmara Cristina Goulart

02838/8 – Roberto dos Santos Braz – BH - fav. Indulto Dec. 8.172/2013.
02852/0 – Silvio Cesar de Souza Leite – BH - fav. Indulto Dec. 8.172/2013.

Nada mais havendo a tratar, eu Vicente de Paulo Arantes, como secretario desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2015.

20 664289 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor (es): Masp. 372126-3 Ricardo Ribeiro, a partir de 06/02/2015; Masp 373561-0 Elenita Fernandes Otoni, a partir de 04/02/2015.

20 664447 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DVA. SVS nº 051/2014

Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo DVA. SVS 051/2014, conforme se segue:
Empresa: E.A.S Indústria e Distribuidora de Produtos de Nutrição Avançada Ltda-ME
CNPJ: 04.671.336/0001-37
Município: Belo Horizonte
Unidade Federativa: Minas Gerais
Data da Decisão: 26 de janeiro de 2015
Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira – Diretora de Vigilância em Alimentos, MASP: 1372996-7
Dispositivos normativos transgredidos: art. 85, caput da Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999; item 1.1.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.3.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.4.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.4.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.4.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.5.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.5.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.6.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.6.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item. 1.7.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.9, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.8, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.9.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10. 5, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.6, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.9, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.12, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.10, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC n 275/2002; item 1.10.11, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.12.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.13.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.14.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.15.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.15.7, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 15.8, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.16.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.16.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002); item 1.17.6, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.18.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1. 18.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.18.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 1.20.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.1.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.1.4, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.1.7, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.1.8, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.2.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.3.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.3.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.4.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.4.7, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 2.4.8, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 3.2.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 3.4.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 3.6.2, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.1.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.1.3, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.1.7, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.1.8, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.1.6, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002 e o item 4, Anexo, art. 1º, da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; item 4.2.4, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002; item 4.3.1, Anexo II, art. 1º, da Resolução RDC nº 275/2002 e art. 5º da Resolução RDC nº 18 de 27 de abril de 2010 c/c art. 28 dessa mesma norma; item 4.4, Anexo II, art. 1º da Resolução RDC nº 275/2002; item 5.1.1, Anexo II, art. 1º da Resolução RDC nº 275/2002; item 5.2, Anexo II, art. 1º da Resolução RDC nº 275/2002; III, art. 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 c/c item 3.1.a, Anexo, art. 1º da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; I, art. 48 do Decreto-lei nº 986/69 c/c item 4.2, Anexo, art. 1º da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 c/c Anexo II, art 1º da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010.
Infrações: FAZER FUNCIONAR SEM ALVARÁ SANITÁRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE ESTABELECIMENTO SUJEITO AO CONTROLE SANITÁRIO (em virtude do fato de o estabelecimento exercer as atividades de produção e distribuição de alimentos, sem, no entanto, encontrar-se devidamente licenciado para tanto, vez que não possui Alvará Sanitário emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal); PRODUZIR PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO, CONTRARIANDO AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA (em decorrência do fato do citado estabelecimento produzir os produtos: Platinum Whey Protein 100%, Exelen Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Platinum Whey Protein 100%, Exelen Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein Diamond, Exelen Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein Diamond, Exelen Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; 3W Protein, Exelen Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; 3W Protein, Exelen Nutrition, 2K g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein ISO, Exelen Nutrition , 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein Premium ISO, Exelen Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Syntol Gainer, Exelen Nutrition, 1,4 Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Syntol Gainer, Exelen Nutrition, 3,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; 3 W Protein, Arena Evolution, 1Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 100%, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 100%, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 3W, Corplife Nutrition, 2Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 3W,Corplife Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 5W, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 5W, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; ISO Whey Protein, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; ISO Whey Protein, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Triple Protein – Ultimate, Arena Evolution, 1Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein – Ultimate, Arena Evolution, 2 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Oxy Mass Protein – Ultimate, Arena Evolution, 3 Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Mega Protein, Whey Protein Concentrado, Mega Muscle, 1 Kg, sabor: baunilha, Gluta Forte, Exelen Nutrition, 300 g; Colágeno 10 g, Exelen Nutition, 250g; BCAA 6g, Exelen Nutrition, 250 g, sabor: melancia; 100% Pure Creatina, Exelen Nutrition, 300 g; Ultra Pump, GTX Advanced, 1Kg, sabores: uva e morango; Elite Protein, GTX Advanced,900g sabores: baunilha e morango; Isoflex, GTX Advanced, 2 Kg, sabores: baunilha e morango e Hardcore C4 – Muscle, Excelen Nutriton, 177 g em desacordo com as condições higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação sanitária que disciplina o assunto, a saber: via principal de acesso interno da empresa não possui escoamento adequado e não se encontrava limpa e via secundária de acesso interno, de semelhante maneira, não apresenta escoamento adequado, nem se encontra de forma a possibilitar o trânsito sobre rodas, vez que entre à área em que são realizadas atividades administrativas e à destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final há desnível entre os pavimentos; existência de objetos estranhos ao ambiente: mesa contendo documentos referentes à atividade administrativa, caixa de ferramentas, veículo de uso particular e produtos contendo substâncias medicamentosas: "amostras grátis tributada" de Depress, cloridrato de fluoxetina, 20 mg e Tribulus terrestris, na área de armazenamento do produto final, e, em um dos locais destinados à estocagem de matéria-prima, presença de objeto em desuso: equipamento composto por várias bandejas em seu interior; piso das áreas destinadas ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final constituído de material - cimento sem acabamento em sua superfície - que não se apresentava, em alguns pontos, liso, nem permitia, ao longo de todo ele, fácil higienização; piso dos retromencionados setores também apresentava defeitos, em alguns pontos foi possível constatar a presença de buracos; ausência de drenos, ralos sifonados, grelhas ou outro recurso, ao longo do piso do estabelecimento que pudesse indicar a existência de um sistema de drenagem que visasse a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de baratas ou roedores; teto dos setores destinados ao armazenamento de matérias-primas, à pesagem, à manipulação, à passagem, à embalagem dos produtos não constituído de material -tipo PVC com várias reentrâncias- que possibilite fácil limpeza, que seja impermeável ou que possua acabamento liso e teto das áreas dedicadas ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final é de cor escura - constituído de material metálico - e não permite fácil higienização; presença de rachadura e descascamento no teto de setores como a Sala de Manipulação e de Embalagem e Acondicionamento; a porta que possibilita a passagem dos setores administrativos para a área de armazenamento do produto final não ajustada aos batentes; porta que possibilita a passagem dos setores administrativos para a área de armazenamento do produto final e porta que permite o acesso à área externa do estabelecimento não se encontravam dotadas de sistema que possibilitasse o seu fechamento automático e não dispunham de barreiras destinadas a impedir a entrada de vetores e outros animais; a porta que possibilita a passagem dos setores administrativos para a área de armazenamento do produto final não se encontrava ajustada aos batentes; essa porta, bem como aquela que permite o acesso à área externa do estabelecimento não são dotadas de sistema que possibilite o seu fechamento automático. Próxima à última porta mencionada encontrava-se, inclusive, uma placa determinando que ela fosse mantida aberta durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Elas também não dispunham de barreiras destinadas a impedir a entrada de vetores e outros animais; paredes do setor destinado ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final e, também as das áreas destinadas à estocagem de matérias-primas, à pesagem, à manipulação, à passagem, à embalagem dos produtos não possuem acabamento liso e de fácil higienização; inexistência de ângulos abaulados entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto; não ajustamento da porta que possibilita a passagem dos setores administrativos para a área de armazenamento aos batentes; inexistência de sistema que possibilitasse o fechamento automático e ausência de barreiras destinadas a impedir a entrada de vetores e outros animais na porta que possibilita a passagem dos setores administrativos para a área de armazenamento do produto final e na que permite o acesso à área externa do estabelecimento; ausência de sistema de proteção contra a entrada de insetos ou roedores no basculante que se encontra na Sala do Farmacêutico; ausência - com exceção do basculante presente na Sala do Farmacêutico - de janelas e aberturas nas demais áreas destinadas às atividades produtivas do estabelecimento; escadas que possibilitam a passagem do setor destinado ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final a suas demais áreas produtivas não são constituídas de material liso e apresentavam acúmulo de pó; ausência de sinalização na instalação sanitária situada fora da área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final e na que se localiza dentro do citado setor que indicasse o uso exclusivo dessas para os manipuladores de alimentos; comunicação direta da instalação sanitária situada na área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final com a área de trabalho e também com a área de manipulação de alimentos destinados ao lanche dos funcionários; ausência de sistema com fechamento automático nas portas das duas instalações sanitárias disponíveis no estabelecimento; inexistência, nas duas instalações sanitárias, de produto destinado à assepsia das mãos e disponibilização, nelas, de toalhas de papel reciclado para a secagem das mãos dos manipuladores de alimentos; ausência, nas duas instalações sanitárias, de avisos com os procedimentos para lavagem das mãos; ausência, nas duas instalações sanitárias, de lixeiras com tampas; coleta não freqüente do lixo contido nas lixeiras das duas instalações sanitárias; lavatórios em más condições de higiene e dotado de toalhas de papel reciclado para a secagem das mãos dos manipuladores de alimentos; luminárias do estabelecimento sem proteção contra quebras; ventilação e a circulação de ar não são capazes de assegurar conforto térmico, nem de garantir um ambiente produtivo livre de pós; inexistência de registros dos procedimentos de higienização das instalações; produtos destinados à higienização das instalações não se encontravam devidamente identificados; utensílios utilizados na higienização das instalações encontravam-se em ambiente desorganizado e sujo e alguns deles não se apresentavam em bom estado de conservação; presença de vetor mecânico (barata) na área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final; não adoção - com exceção da abertura situada no teto da área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final - de medidas preventivas com o objetivo de impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; ausência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização; recipientes para coleta de resíduos sem identificação na área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final; retirada não frequente dos resíduos da área de processamento; inexistência de área adequada para a estocagem dos resíduos - os recipientes coletores encontravam-se aleatoriamente distribuídos por diversos setores produtivos do estabelecimento; existência de cruzamento de fluxo, conforme demonstram a disposição dos setores produtivos e a organização dos equipamentos e móveis que os compunham; equipamentos dispostos de modo a não colaborar com uma execução adequada da atividade de higienização - foi identificado equipamento muito próximo ao teto e outros encostados à parede; equipamentos encontravam-se em condição inadequada de conservação - encontravam-se sujos no momento da inspeção; outros, apresentavam sinais de corrosão; inexistência de registros que comprovassem que os equipamentos e maquinários passam por manutenção preventiva; inexistência de registros que comprovassem a calibração das balanças que utilizavam; bancadas não constituídas de material resistente, impermeável e não se encontravam em adequado estado de conservação, nem com suas superfícies íntegras - os referidos móveis apresentavam avarias - quebras, sinais de corrosão - e sujos; utensílios não se encontravam em adequado estado de conservação, eles apresentavam-se sujos, e alguns apresentavam sinais de corrosão; utensílios não se apresentavam de forma organizada, nem protegidos de possível contaminação; inexistência de registro dos procedimentos de higienização de equipamentos, maquinários, móveis e utensílios; produtos destinados à higienização de equipamentos, maquinários, móveis e utensílios não se encontravam devidamente identificados; produtos destinados à higienização de equipamentos, maquinários, móveis e utensílios encontravam-se em ambiente desorganizado e sujo e alguns deles não se apresentavam em bom estado de conservação; ausência - com exceção de um único cartaz contendo menção tendente a evitar depósito de lixo em local inapropriado presente na instalação sanitária situada dentro da área destinada ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final - de cartaz contendo orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem das mãos; ausência de registro de realização de exames de saúde nos manipuladores de alimentos; inexistência de registro da realização de capacitações destinadas aos manipuladores de alimentos; ausência de identificação no estabelecimento que permita reconhecer um local especificamente destinado às operações de recepção de matéria-prima, as quais, no entanto, pelo o que se pode constatar pelo leiaute do setor produtivo, se dão por meio do portão maior do galpão, sem isolamento que possibilite separá-la do setor destinado ao armazenamento de embalagens secundárias, de embalagens primárias e do produto final; ausência de planilhas de controle de recepção de matérias-primas; matérias-primas armazenadas em três áreas destinadas a essa finalidade e também na Sala do Farmacêutico de maneira desorganizada. Em um dos três primeiros locais citados as matérias-primas encontravam-se sobre estrados de madeira. Em todos os três locais, os estrados e os paletes plásticos apresentavam-se sujos. Já na Sala de Farmacêutico, as matérias-primas foram encontradas sem identificação e algumas estavam armazenadas diretamente sobre o chão. Nas quatro áreas de estocagem de matérias-prima, elas se encontravam encostadas na parede e umas nas outras, não possibilitando a circulação entre elas, nem uma fácil higienização; rótulo das matérias-primas: Prime Beef Chocolate Brownie, Whey HD Vanilla Caramel Protein, Whey HD Chocolate Cookie Protein, Amisol 400, Doremus e Avonlac 180, não apresenta a informação obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo; existência de cruzamento de fluxo de produção; existência de irregularidades nos rótulos dos produtos finais que se encontravam armazenados no estabelecimento: os rótulos dos produtos: Iso X Pure, Excelen Nutrition, 900 g, sabores: morango e baunilha; Iso X Pure, Excelen Nutrition, 2Kg, sabores: chocolate e baunilha; Whey Protein 5W, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 5W, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 5W, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; ISO Whey Protein, Corplife Nutrition,